

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL 09/2019**

Nome/Empresa: GERMANO LEFUNDES LEAL	CPF/CNPJ: 954.788.355/68	Processo nº: 09/2019
Endereço: Rua Goiás, 326, Nova Brasília – Rua Barbosa - BA		
Data da Publicação: 27/05/2019	Validade: 27/05/2021	

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo de renovação da licença e ampliação **Nº 156/2018/SEAMA**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Ambiental SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **GERMANO LEFUNDES LEAL**, inscrito no **CPF 954.788.335/68**, estabelecido na Rua Goiás, 326, Jardim Brasília - , para efetuar a atividade de descapoeiramento e criação de gado na fazenda



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

denominada Fazenda Ponto Alto, em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes abaixo: **I.** Todo material lenhoso oriundo desta atividade deverá ser utilizado como combustível para empreendimentos que dependam desta fonte. **II.** É proibido a queima do material lenhoso; **III.** Informar imediatamente à **SEMADES** quando da ocorrência de acidentes; **IV.** Manter a área de Reserva Legal preservada, sendo que não será permitido nenhum tipo de atividade; **V.** As atividades só serão permitidas durante o período diurno; **VI.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual para os trabalhadores (EPI); **VII.** O não cumprimento destas condicionantes acima implicará no cancelamento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMADES, do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa - BA, 27 de Maio de 2019.



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Murilo Guedes

Eng. Ambiental e Sanitarista

Artur Soares Francelino

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

